

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045866/2013

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/08/2013 ÀS 11:21

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 04.844.474/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLAN GOMES GUIMARAES;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.328.370/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEURALICE CESAR MAINA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Econômica composta pelas empresas de manipulação, transformação e reciclagem de produtos farmacêuticos e química, de sabão e velas, de tintas e vernizes, de cola, de preparação de óleo vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de resina sintética, explosivos, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos e lápis, canetas, tintas de escrever.**(excetua-se de sua representação a categoria econômica da indústria de defensivos agrícolas, da indústria de prudutos animais , bem como da indústria de material plástico integrante do 10º Grupo - Indústrias Químicas do Plano Integral da CNTI) e Profissional, plano da CNTI, com abrangência territorial em PR-Cambé, PR-Ibiporã, PR-Londrina, PR-Rolândia e PR-Sertanópolis.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em 1º de maio/2013, ficam estabelecidos os valores mínimos de salário para as seguintes funções:

a) **SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO** - toda aquela que tenha concluído curso de formação profissional em secretariado em nível médio ou que exerça a função correspondente à formação mencionada por período igual ou superior a 3 (três) anos terá garantido o salário de R\$ 956,00 (Novecentos e cinquenta e seis reais) mensais.

b) **SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR** - toda aquela que tenha concluído a formação profissional em secretariado de nível superior ou que tenha exercido a função correspondente à formação mencionada por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, terá garantido o salário de R\$ 1.753,00(hum mil setecentos e cinquenta e três reais) mensais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios, reajuste, aumento salarial ou produtividade concedidos à categoria preponderante às secretárias, nas respectivas datas base.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As partes convenientes sugerem aos empregadores e empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a prestigiarem o plano e/ou seguro de saúde conveniado pelo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - PROFISSÕES REGULAMENTADAS

As empresas respeitarão o exercício da atividade profissional das(os) secretárias(os) regulamentadas pelas Leis nºs. 7.377/85 e 9.261/96.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA OITAVA - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar o serviço gratuito de colocação do Sindicato representativo da Categoria Profissional.

CLÁUSULA NONA - ESTÁGIOS

Sempre que necessária à utilização de estagiários dos Cursos Técnicos e Superiores de Secretariado, é aconselhável que os convênios sejam firmados com Órgãos oficialmente reconhecidos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Conforme os termos do Artigo 513 alínea "e" da C.L.T., na forma fixada pela Assembléia Geral Extraordinária fica instituída a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) incidente sobre os salários do mês de agosto de 2013, a ser paga até o dia 31 de outubro/13, ao Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná, através de depósito bancário Banco do Brasil, Ag. Mal. Deodoro nº 1867 Cod. 003, C/C 255.155-1, ou na CEF Ag. Zacarias 377, Cód. 003, C/C 1655-7

§ 1º - O recolhimento após 30 de setembro/13, será acrescido de multa é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% ao mês.

§ 2º - Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 20 dias, a partir do registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. A Entidade Profissional fornecerá recibo de entrega da declaração de oposição, o qual deverá ser apresentado ao empregador para não ser procedido o desconto. Nas localidades onde não existir sede ou sub-sede da Entidade Profissional, a oposição poderá ser procedida por carta registrada com AR.

AR. § 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos de dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato das Secretárias (os) que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a esta cláusula.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o próximo período, deverão ser iniciados 60(sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

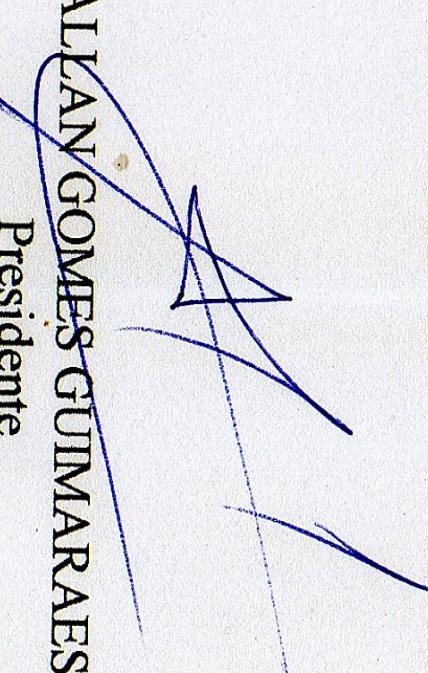
As normas inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÉTICA PROFISSIONAL

Faz parte integrante desta Norma Coletiva o Código de Ética Profissional publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 11.230, de 07/07/1989, tendo os profissionais o dever de cumpri-lo.

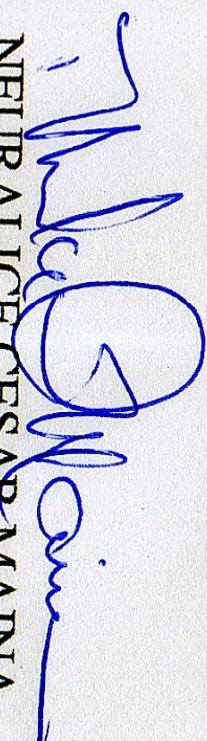
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Tendo em vista que a presente convenção está sendo assinada no início de agosto/13, eventuais diferenças de piso salarial deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de setembro/13.


ALLAN GOMES GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO NORTE DO PARANA


NEURALICE CESAR MAINA